



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 19**  
**SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2008**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 14/2008:**

Aprova a minuta de aditamento ao contrato de concessão, em regime de portagem SCUT (sem cobrança ao utilizador), de troços rodoviários na ilha de São Miguel, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A..



**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

**Despacho Normativo n.º 4/2008:**

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 64/2007, de 26 de Dezembro.



---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2008 de 28 de Janeiro de 2008**

---

Na sequência do lançamento do concurso público internacional para a concessão de obra pública, em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT), de lanços rodoviários, respectivos troços e conjuntos viários associados na ilha de São Miguel, a Região Autónoma dos Açores atribuiu a concessão à Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro, que também aprovou as Bases da Concessão;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Concessionária celebraram o contrato de concessão no dia 15 de Dezembro de 2006, de acordo com a minuta aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 167/2006, de 14 de Dezembro;

Considerando que nos termos da DIA relativa ao Lanço Fenais da Ajuda / Nordeste, emitida durante o processo do concurso, a aprovação do traçado patenteado contemplando a solução de um viaduto sobre a Ribeira do Guilherme ficou condicionada à apresentação de soluções de traçado alternativas à travessia daquela ribeira, as quais deveriam ser apresentadas pela Concessionária na fase de desenvolvimento do projecto de execução do Lanço em causa;

Considerando que o Despacho Conjunto do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e da Secretária Regional do Ambiente e do Mar n.º 42/2007, de 2 de Agosto, sujeitou o traçado do Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra a Estudo de Impacte Ambiental, tendo em consideração as implicações que a reabilitação do traçado existente inicialmente prevista poderia ter no ambiente, na segurança rodoviária, na paisagem e na população local;

Considerando que durante a fase de apreciação de projectos que actualmente decorre no quadro de execução do Contrato de Concessão, foi discutido um conjunto de alterações às soluções de traçado e/ou aos métodos construtivos de vários Lanços que as Partes

**JORNAL OFICIAL**

reconhecem constituir, na sua globalidade, uma melhoria técnica significativa das vias concessionadas, com manifestas vantagens para os utilizadores das vias e para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as alterações de projecto identificadas e os procedimentos respeitantes à sua execução devem ser formalizados mediante alteração ao contrato de concessão.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a minuta de aditamento ao contrato de concessão, em regime de portagem SCUT (sem cobrança ao utilizador), de troços rodoviários na ilha de São Miguel, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., a 15 de Dezembro de 2006, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o aditamento ao contrato de concessão referido no número anterior.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Janeiro de 2008. -  
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Minuta de Aditamento ao Contrato de Concessão**

Entre:

1º A Região Autónoma dos Açores, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, Sérgio Humberto Rocha de Ávila e pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, José António da Silva Vieira Contente, doravante designada por “Concedente”

e

2º Euroscut Açores – Sociedade Concessionária da SCUT dos Açores, S.A., com sede na Rua Hintze Ribeiro, n.º 39, 1º, 9500-049 Ponta Delgada, com o NIPC 512 098 387, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, com o capital social de 100.000,00 euros, representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o acto, doravante designada por “Concessionária”;

Doravante designadas conjuntamente por “Partes”.

Considerando que:

A. Na sequência do lançamento do Concurso, a Região Autónoma dos Açores atribuiu a Concessão à Concessionária, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º44/2006/A, de 2 de Novembro, que também aprovou as Bases da Concessão;

B. A Região Autónoma dos Açores e a Concessionária celebraram o Contrato de Concessão no dia 15 de Dezembro de 2006, de acordo com a minuta aprovada pela Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores n.º 167/2006, de 14 de Dezembro;

C. Nos termos da DIA relativa ao Lanço Fenais da Ajuda / Nordeste, emitida durante o processo do Concurso, a aprovação do traçado patenteado contemplando a solução de um viaduto sobre a Ribeira do Guilherme ficou condicionada à apresentação de soluções de

**JORNAL OFICIAL**

traçado alternativas à travessia daquela ribeira, as quais deveriam ser apresentadas pela Concessionária na fase de desenvolvimento do projecto de execução do Lanço em causa;

D. Por outro lado, o Despacho Conjunto do SRHE e da Secretária Regional do Ambiente e do Mar n.º 42/2007, de 2 de Agosto, sujeitou o traçado do Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra a Estudo de Impacte Ambiental, tendo em consideração as implicações que a reabilitação do traçado existente inicialmente prevista poderia ter no ambiente, na segurança rodoviária, na paisagem e na população local;

E. Foram igualmente apresentadas alterações no Lanço Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), no Lanço Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda e ainda no Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Fenais da Ajuda / Achadinha; Achadinha / Nordeste);

F. A Concessionária apresentou à SRHE um Estudo Preliminar para o Lanço Variante à ER 1- 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Anexo II) e Estudos de Traçado para (i) o Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra (Anexo I) e (ii) para os Lanços Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda e Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Fenais da Ajuda / Achadinha; Achadinha / Nordeste) (Anexo III), os quais contêm alternativas de traçado que se afiguram aceitáveis do ponto de vista técnico, desde que sejam aprovadas pelas Autoridades Ambientais;

G. Durante a fase de apreciação de projectos que actualmente decorre no quadro de execução do Contrato de Concessão, foi discutido um conjunto de alterações às soluções de traçado e/ou aos métodos construtivos de vários Lanços, identificados no Anexo IV a este Aditamento, que as Partes reconhecem constituir, na sua globalidade, uma melhoria técnica significativa das Vias Concessionadas, com manifestas vantagens para os utilizadores das vias e para a Região Autónoma dos Açores;



H. As Partes concluíram que, no caso de as Autoridades Ambientais aprovarem as soluções de traçado decorrentes dos Estudos de Traçado e do Estudo Preliminar, existe equivalência financeira material entre custos acrescidos e custos evitados na implementação de todas as soluções previstas neste Aditamento, identificadas nos Anexos I, II, III e IV, pelo que as alterações e melhoramentos às Vias Concessionadas que venham a ser introduzidos nos termos do mesmo não representam qualquer encargo adicional para a Região Autónoma dos Açores;

I. As alterações de projecto identificadas e os procedimentos respeitantes à sua execução devem ser formalizados mediante alteração ao Contrato de Concessão.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente Aditamento ao Contrato de Concessão que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

#### 1. Interpretação

1.1. Os termos e expressões que no presente Aditamento (incluindo os Considerandos *supra*) se iniciarem por letra maiúscula e não se encontrarem definidos no número seguinte terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

1.2. No presente Aditamento, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

**Aditamento:** O presente aditamento ao Contrato de Concessão, incluindo os respectivos Anexos e quaisquer alterações que o mesmo vier a sofrer;

**AIA:** O processo de Avaliação de Impacte Ambiental, tal como definido no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as rectificações efectuadas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

**JORNAL OFICIAL**

**Autoridade Ambiental:** A entidade que, nos termos da lei, é responsável pela apreciação e emissão da DIA na Região Autónoma dos Açores;

**DIA:** Declaração de impacte Ambiental, tal como definida no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as rectificações efectuadas pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/2000, de 30 de Junho, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril e pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;

**Estudos de Traçado:** O estudo de traçado da variante ao Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra, constante do Anexo I e os estudos de traçado entre Barreiros e Algarvia (Barreiros / Ribeira Funda / Fenais de Ajuda / Algarvia) incluído no Lanço Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), do Lanço Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda e ainda do Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Fenais da Ajuda / Achadinha; Achadinha / Nordeste), constantes do Anexo III;

**Estudo Preliminar:** A memória descritiva e os elementos de projecto entregues pela Concessionária ao Concedente, respeitantes às alterações de traçado propostas entre a Lomba da Fazenda e o Nordeste (Ribeira do Guilherme), no Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste, constante do Anexo II;

**Programa de Estudos e Projectos:** O que consta do Anexo V.

1.3. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste Aditamento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

1.4 As disposições do presente Aditamento devem ser interpretadas de acordo com as regras do Contrato de Concessão.

1.5. Os títulos das Cláusulas do presente Aditamento são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.



1.6. No presente Aditamento, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Aditamento.

1.7. Os Anexos ao presente Aditamento fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.

1.8. Caso alguma das disposições do presente Aditamento seja declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

## 2. Anexos

Fazem parte integrante deste Aditamento, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:

(a) Anexo I – Estudo de Traçado – Variante do Lanço do Termo da Lagoa / Cruz de Pedra (cfr. art. 5º, n.º 2, alínea b, ponto iv do Contrato de Concessão);

(b) Anexo II – Estudo Preliminar – Solução Alternativa entre a Lomba da Fazenda e Nordeste (Ribeira do Guilherme), pertencente ao Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Fenais da Ajuda / Achadinha; Achadinha / Nordeste) (cfr. art. 5º, n.º 2, alínea a, ponto vii do Contrato de Concessão).

(c) Anexo III – Estudo do Traçado – entre Barreiros e Algarvia (Barreiros / Ribeira Funda / Fenais de Ajuda / Algarvia) incluído no Lanço Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), Lanço Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda, Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Fenais da Ajuda / Achadinha; Achadinha / Nordeste) (cfr. art. 5, n.º 2, alínea a, ponto vi, art. 5º, n.º 2, alínea b, ponto vii e art. 5º, n.º 2, alínea a, ponto vii).



(d) Anexo IV – Alterações a incluir nos demais projectos a apresentar pela Concessionária;

(e) Anexo V – Programa de Estudos e Projectos;

(f) Anexo VI – Programa de Trabalhos;

(g) Anexo VII – Anexo que substitui o Anexo XVI do Contrato de Concessão.

### 3. Apresentação de Projectos

3.1. Nos termos e condições do presente Aditamento, a Concessionária compromete-se a apresentar, para efeitos de reabilitação do Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra, estudo prévio e projecto de execução em desenvolvimento do Estudo de Traçado (Anexo I), o qual substitui o projecto integrante da Proposta.

3.2. A Concessionária obriga-se a apresentar um projecto de execução para o traçado entre Lomba de Fazenda e Nordeste (Ribeira do Guilherme) pertencente ao Lanço Variante à ER 1 – 1ª – Fenais da Ajuda / Nordeste (Fenais da Ajuda / Achadinha; Achadinha / Nordeste) em desenvolvimento do Estudo Preliminar (Anexo II), o qual substitui o projecto integrante da Proposta.

3.3 A Concessionária obriga-se a apresentar estudo prévio e projecto de execução para o traçado entre Barreiros e Algarvia (Barreiros / Fenais da Ajuda / Achadinha / Algarvia), incluído nos Lanços Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda e ainda no Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Anexo III), o qual substitui o projecto integrante da Proposta.

3.4. A Concessionária compromete-se ainda a apresentar, quando aplicável, os projectos de execução para os demais Lanços identificados no Anexo IV de acordo com as características aí definidas.



3.5. A Concessionária deverá respeitar todos os requisitos previstos no Contrato de Concessão para a elaboração e apresentação de projectos, em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente Aditamento.

3.6. Os projectos referidos na presente cláusula, juntamente com todos os estudos e demais elementos a apresentar pela Concessionária, deverão ser submetidos à SRHE nos prazos identificados no Programa de Estudos e Projectos constante do Anexo V ao presente Aditamento.

#### 4. Aprovação de Projectos

4.1. Os projectos de execução apresentados pela Concessionária ao abrigo deste Aditamento consideram-se tacitamente aprovados pelo SRHE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva apresentação.

4.2. Os estudos prévios a apresentar pela Concessionária, referentes ao Lanços identificados nos Anexos I e III do presente Aditamento serão aprovados pelo SRHE no dia seguinte à aprovação expressa da DIA ou, na sua omissão, no dia seguinte à sua aprovação tácita.

4.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e nas cláusulas 6. e 7., a aprovação dos projectos apresentados pela Concessionária ao abrigo deste Aditamento rege-se pelo disposto no Contrato de Concessão.

#### 5. Custos

Sem prejuízo do disposto na cláusula 7., a Concessionária será integralmente responsável por todos os custos, directos ou indirectos, de qualquer natureza, resultantes da execução do presente Aditamento, nomeadamente os custos das modificações a incluir nos projectos e da execução da respectiva Obra, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Concedente, seja a que título for, para além dos pagamentos que estão previstos no Capítulo X do Contrato de Concessão.



## 6. Avaliações Ambientais

6.1. As Partes reconhecem que, por força das alterações previstas neste Aditamento relativamente ao Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra (Anexo I), aos Lanços Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda e ainda ao Lanço Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Anexo III), é necessário promover um processo de AIA relativamente a estes novos traçados.

6.2. Os Estudos de Impacte Ambiental dos Lanços previstos no número anterior serão apresentados conjuntamente com os estudos prévios, para que o SRHE, enquanto entidade licenciadora, o possa remeter à Autoridade Ambiental, para obtenção da DIA nos termos da legislação em vigor.

6.3. Caso as soluções constantes do Aditamento relativamente ao traçado do Lanço Termo da Lagoa / Cruz de Pedra (Anexo I) e dos Lanços Variante à ER 1 – 1ª – Barreiros / Ribeira Funda (Pico da Criação), Variante à ER 1- 1ª Ribeira Funda (Pico da Criação) / Fenais da Ajuda e Variante à ER 1 – 1ª Fenais da Ajuda / Nordeste (Anexo III) não sejam aceites pela Autoridade Ambiental, recusando esta a emissão de DIA favorável, ou caso alguma das DIA em causa não seja emitida no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de apresentação do respectivo pedido pela Concessionária, esta compromete-se a apresentar ao Concedente, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desse momento, os projectos de execução relativos ao Lanço em questão, que contemplem as soluções de traçado previstas inicialmente na Proposta, estando assim dispensada da apresentação dos correspondentes Projecto Base.

6.4. Para o efeito do disposto na parte final do número anterior, o Concedente garante a vigência das actuais DIA até se proceder ao início dos trabalhos respectivos.



### 7. Reequilíbrio Financeiro no âmbito do Aditamento

7.1. Todas as alterações de projecto previstas no presente Aditamento têm subjacente um princípio de equilíbrio económico-financeiro, reconhecendo as Partes que a celebração do Aditamento não acarreta qualquer alteração ao Caso Base.

7.2. Caso alguma das soluções de traçado previstas nos Anexos I, II e III for recusada pela Autoridade Ambiental, ou a respectiva DIA não for emitida no prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de apresentação do respectivo pedido, situação que afectará o princípio da equivalência financeira material entre custos acrescidos e custos evitados na implementação das soluções objecto do presente Aditamento, as Partes comprometem-se a manter as alterações identificadas no Anexo IV e, bem assim, as que sejam aprovadas dos Anexos I, II e III do presente Aditamento, e a retomar a solução de traçado prevista na Proposta para o Lanço cuja solução seja recusada pela Autoridade Ambiental, procedendo-se às compensações a que houver lugar tendo por referência os pressupostos de discussão que estiveram na base do acordo subjacente a este Aditamento.

7.3. De igual modo, se não for possível proceder à totalidade das alterações identificadas no Anexo IV, as Partes procederão às compensações a que houver lugar tendo por referência os pressupostos de discussão que estiveram na base do acordo subjacente a este Aditamento.

7.4. As compensações a efectuar nos termos dos números anteriores, se a elas houver lugar, serão pagas directamente e em numerário até ao dia 15 de Dezembro de 2011, devendo ser reconhecidas por documento a assinar entre as Partes após serem conhecidos todos os factos que determinam a não realização das alterações de projecto em causa, aplicando-se o disposto no número 7.8. do presente Aditamento, se necessário.

7.5. Caso alguma das soluções de traçado previstas nos Anexos I, II e III venha a ser aceite pela Autoridade Ambiental através de uma DIA condicionada, as Partes comprometem-se a

**JORNAL OFICIAL**

renegociar, de boa fé, o presente Aditamento, por forma a obter uma solução técnica e economicamente equilibrada para a execução das soluções de projecto acordadas que salvaguarde, tanto quanto possível, os interesses e expectativas das Partes na celebração do presente Aditamento.

7.6. Se, na situação descrita no número 7.5, as Partes não chegarem a acordo relativamente à renegociação do Aditamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das negociações, aplicar-se-á o regime de reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, com base na alínea d) do número 1 do artigo 80º do Contrato de Concessão.

7.7. Em qualquer das circunstâncias *supra* referidas, as Partes acordam que, caso a execução dos trabalhos prevista nos Anexos I, II, III e IV sofra atrasos em virtude da ocorrência de alguma situação que dê lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, nos termos dos números anteriores, e esse atraso implique que os Lanços em causa não possam ser objecto de vistoria favorável à respectiva entrada em serviço antes de decorridos 5 anos sobre a data da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária comece a receber, a partir do termo do quinto ano, as portagens SCUT a que teria direito por força do termo do Período Inicial da Concessão caso esses atrasos não se verificassem, de acordo com o tráfego projectado no Caso Base.

7.8. Verificada a condição prevista no número anterior, respeitante à ocorrência de alguma situação que dê lugar à reposição do equilíbrio financeiro da Concessão, o Concedente compromete-se a diligenciar no sentido de que sejam aprovadas as alterações ao Contrato e às Bases da Concessão que, em concreto, se revelem necessárias para que o pagamento das Portagens SCUT seja feito nos termos *supra* referidos.

7.9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes convencionam ainda que, caso alguns dos Lanços identificados no Anexo III do presente Aditamento não estejam em condições de ser objecto de vistoria favorável para efeitos da entrada em serviço dos mesmos, por qualquer motivo, antes de decorridos 5 anos sobre a data de assinatura do Contrato de



Concessão, mas desde que se encontre construído 90% do total da extensão dos Lanços da Concessão, excluídos os referidos Lanços do Anexo III, e se encontrem em serviço os Lanços identificados nos números 5.2 (a) (i), (ii) e (iii), 5.2 (b) (i), (ii), (iii) e (iv) e 5.4., todos do artigo 5º do Contrato de Concessão, a Concessionária comece a receber, a partir do termo do quinto ano, as Portagens SCUT referentes a todos os Lanços que se encontrem em serviço, de acordo com o tráfego que circule nas Vias Concessionadas.

7.10. Verificada a condição prevista no número anterior, aplica-se o disposto no número 7.8. do presente Aditamento.

7.11. A eventual aplicação do disposto no número 7.9. não afectará a possibilidade de o Concedente recorrer ao regime sancionatório previsto no Contrato de Concessão, nomeadamente a aplicação de penalizações por indisponibilidade das vias ou outras sanções que se afigurem aplicáveis.

## 8. Programa de Trabalhos

8.1. Por força da necessidade de lançamento de processos de AIA nos Lanços supra indicados e das alterações a introduzir nos projectos a apresentar pela Concessionária, nos termos deste Aditamento, e independentemente da solução definitiva de projecto ser a constante da Proposta ou a constante no presente Aditamento, as Partes acordam em prorrogar o prazo para a conclusão do Eixo Sul (cfr. art. 5º, n.º 2, alínea a, pontos i, ii e iii e alínea b, ponto iv e art. 5º, n.º 4 do Contrato de Concessão) em 6 (seis) meses relativamente à data prevista no Contrato de Concessão, de acordo com os Anexos V e VI.

8.2. Em consequência do disposto no número anterior, as Partes aprovam um novo Programa de Estudos e Projectos e um novo Programa de Trabalhos, os quais constam dos Anexos V e VI, respectivamente, substituindo, para todos os efeitos, o Programa de Estudos e Projectos e o Programa de Trabalhos anteriormente aprovados ao abrigo do Contrato de Concessão.



### 9. Localização dos Equipamentos de Contagem e Classificação de Veículos

Em consequência das alterações de projecto ora convencionadas, é substituído o Anexo XVI do Contrato de Concessão pelo Anexo VII do presente Aditamento, com o objectivo de assegurar a compatibilização da localização dos equipamentos de contagem e classificação de veículos com os traçados finais que venham a ser aprovados por força deste Aditamento.

### 10. Consentimentos e Autorizações

A Concessionária declara que obteve todos os acordos e autorizações que, nos termos do Contrato de Projecto e Construção e dos Contratos de Financiamento sejam necessárias para dar pleno efeito às alterações previstas no presente Aditamento.

### 11. Disposições Diversas

11.1. Todas as definições, cláusulas, disposições do Contrato de Concessão e respectivos Anexos que não tenham sido alteradas por força do presente Aditamento mantêm-se em pleno vigor e eficácia nas suas versões originais.

11.2. O presente Aditamento passa a fazer parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, do Contrato de Concessão.

### 12. Comunicações

Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Aditamento devem ser efectuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, carta protocolada ou telefax, e dirigidas para os endereços e postos de recepção identificados no Contrato de Concessão para o efeito.

**13. Lei Aplicável e Jurisdição**

O presente Aditamento está sujeito à lei portuguesa e quaisquer questões dele emergentes serão dirimidas nos termos previstos no Contrato de Concessão, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Ponta Delgada, [●] de [●] de 2008

Pelo Concedente

---

[Assinatura, nome e qualidade]

Pela Concessionária

---

[Assinatura, nome e qualidade]

**Anexos [●]****S.R. DA ECONOMIA****Despacho Normativo n.º 4/2008 de 28 de Janeiro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:



## JORNAL OFICIAL

---

São Miguel – 0,44 €/kg

Terceira – 0,49 €/kg

Pico – 0,50 €/kg

Faial – 0,52 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Fevereiro de 2008.

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 64/2007, de 26 de Dezembro.

21 de Janeiro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.